



ANÁLISE JURÍDICA



© SRS Advogados



O seguro de responsabilidade civil profissional dos membros dos órgãos sociais

por: **Françoise Le Quer**, Advogada do Departamento de Direito do Trabalho e Seguros da SRS Advogados

O clima de incerteza económica tem contribuído para uma crescente consciencialização dos membros dos órgãos sociais relativamente aos riscos pessoais inerentes à sua função. No ordenamento jurídico português, não existe um regime que define o seguro de responsabilidade civil profissional dos membros dos órgãos sociais, pelo que o âmbito do seguro decorre das regras que regem a sua responsabilidade.

1) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

A responsabilidade dos gerentes, administradores e fiscalizadores pode ser civil, penal, contra-ordenacional e fiscal e é sempre solidária.

1.1 Devem observar os seguintes deveres fundamentais:

- Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade adequados às funções, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
- Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses de outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.

1.2 O Código das Sociedades Comerciais (CSC) define a responsabilidade dos membros da administração em função do critério do titular ativo

da indemnização, ou seja, em função dos lesados, e os casos de exclusão de responsabilidade que o âmbito do presente artigo não permite abordar:

• Responsabilidade civil perante a sociedade:

- Os deveres dos membros da administração são estabelecidos pela lei, os estatutos e o contrato de mandato, sendo nula a cláusula que exclua a responsabilidade.
- Os gerentes e administradores respondem para com a sociedade pelos danos causados por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa (culpa presumida).
- A ação de responsabilidade pela sociedade depende de deliberação dos sócios e deve ser proposta no prazo de seis meses a contar da mesma.
- Em alternativa, a ação social de responsabilidade contra os gerentes ou administradores pode ser proposta por sócios titulares de, pelo menos 5% do capital (ou 2% em sociedades cotadas), com vista à reparação, a favor da sociedade, do prejuízo por esta sofrido.

• Responsabilidade civil perante os credores sociais:

Responsabilidade perante os credores sociais quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinadas à proteção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos. Será, por exemplo, a distribuição ilícita

de bens da sociedade. A culpa não é presumida e deve ser provada pelos credores sociais.

• Responsabilidade civil perante os sócios e os terceiros:

Responsabilidade, nos termos gerais da lei (ou seja, por factos ilícitos e culposos) para com os sócios e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções. Conforme a natureza contratual ou extracontratual desta responsabilidade (questão discutida na doutrina), haverá ou não presunção de culpa.

2) Garantias financeiras: caução ou seguro

2.1 Garantia obrigatória

A responsabilidade dos administradores e fiscalizadores (art. 396º e 418-A do CSC) das sociedades anónimas deve ser caucionada por alguma das formas admitidas na lei, na importância fixada no contrato, não inferior a €250 000 para as sociedades cotadas e para as grandes sociedades anónimas¹ e a €50 000 para as restantes sociedades.

A responsabilidade deve ser caucionada nos 30 dias seguintes à designação ou eleição e deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o administrador cesse as suas funções por qualquer causa, sob pena de cessação imediata de funções.

A caução, obrigatória nas sociedades cotadas e nas grandes anónimas, pode ser dispensada nas restantes por de-



liberação da assembleia geral ou no contrato de sociedade.

A caução pode ser substituída por um contrato de seguro, a favor dos titulares de direitos à indemnização. As características da apólice de seguro em cumprimento da obrigação prevista no art. 396º do CSC são as seguintes:

- a apólice tem de identificar os segurados individualmente;
- os prémios não podem ser suportados pela sociedade. Na prática, a sociedade – tomador do seguro – celebra o contrato, paga os prémios ao segurador mas tem de repercutir o seu custo sobre cada segurado na parte correspondente ao capital mínimo obrigatório;
- em regra, as apólices disponíveis no mercado não cobrem o dolo do segurado, pelo que, para cumprir as suas obrigações legais, os membros dos órgãos sociais não podem prescindir da prestação de uma caução, nomeadamente mediante garantia bancária.

2.2 Garantia facultativa

Os contratos de seguro podem cobrir as responsabilidades por um montante superior ao mínimo obrigatório e alargar as coberturas aos diretores e outros segurados com responsabilidades de gestão. Neste caso, os prémios correspondentes às coberturas facultativas podem ser suportados pela sociedade.

Os seguradores propõem ainda apólices adaptadas às necessidades das pequenas e medias empresas não sujeitas à obrigação de caução por terem optado pela dispensa de caução. Neste caso, a apólice de seguro não tem de cumprir os requisitos legais do art. 396º do CSC, pelo que, além de o prémio poder ser suportado pela empresa, o montante do capital é livremente fixado pelas partes e não há necessidade de identificar os segurados pelo nome, mas apenas pelo cargo ou funções que exercem na empresa.

2.3 Coberturas abrangidas

Os contratos de seguro podem abranger coberturas mais ou menos alargadas, conforme as necessidades das sociedades, nomeadamente:

- a responsabilidade por erros de gestão/fiscalização: responsabilidade pessoal e por atos cometidos por pessoas de quem o segurado é legalmente responsável, que é a cobertura base;
- os custos de defesa: cobertura que assume uma importância cada vez mais relevante, devido ao custo elevado que representa para os segurados a sua defesa num processo judicial;
- os custos de investigação;
- os custos de reabilitação de imagem da empresa. _____

¹Sociedades que preencham dois dos seguintes requisitos: total do balanço de €100 000 000, total das vendas líquidas e outros proveitos de €150 000 000 e número médio de 150 trabalhadores durante o exercício.